



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI nº 851/2003
PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

EM 28 Fevereiro 2003

Secretaria de Administração

Sapé, 28 de fevereiro de 2003.

Abre Crédito Especial para o
fim que especifica e dá
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço
saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento vigente, um
crédito Especial no valor de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e
dois mil e quinhentos reais), para atender a exigência de convênio
firmado entre a ADENE e a Prefeitura Municipal de Sapé.

Art. 2º - O referido convênio, terá como objeto o
seguinte projeto "*Desenvolvimento de Ações para diversificação
da Cultura do Abacaxi*", e dividir-se-á da seguinte forma: R\$
250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com recursos postos a
disposição do município pela ADENE e R\$ 12.500,00 (doze mil e
quinhentos reais) referente a contrapartida Municipal,
correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser repassado.

Art. 3º - O Projeto acima citado, terá o seguinte
detalhamento:

Realização de cursos para 500 pessoas:

- 07 cursos para capacitação de alunos;
- 03 cursos para capacitação específica;
- Reprodução de material;
- Transporte e deslocamento de pessoas;
- Despesas Administrativas;
- 05 cursos sobre processamento de frutos;
- Material de Consumo;

Sub-Total R\$ 100.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Construção de um terminal de carga e implantação da fábrica/escola para 100 pessoas:

- Serviços preliminares;
- Fundações
- Concreto e alvenaria;
- Coberta, revestimentos;
- Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- Implantação de minilaboratório com todos os equipamentos;
- Diversos equipamentos;

Sub-Total R\$ 150.000,00

Valor do Convênio R\$ 250.000,00

Valor da Contrapartida R\$ 12.500,00

Valor Total R\$ 262.500,00

Art. 4º - A discriminação das dotações a serem abertas serão detalhadas por Decreto do Prefeito Municipal após aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 28 de fevereiro de 2003.


JOSE FELICIANO FILHO
prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 171 à 18 de livro N.º 05

EM 28 de fevereiro de 2003

Secretaria de Administração